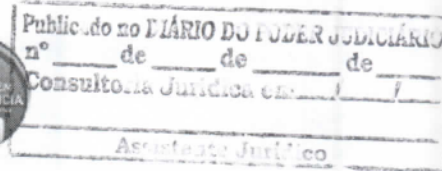




TJPE
Tribunal de Justiça de Pernambuco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO TJPE Nº /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JM VIEIRA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Contrato nº 048/2023 - TJPE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022 - TJPE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JM VIEIRA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.965.309/0001-75, com sede na Rua 19, nº. 43, Jaguaribe, Paulista/PE, CEP: 53.422-020, representada, neste ato, pela **Sra. Jadir Maria Vieira**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI Nº 00021424-41.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, **autuado sob o nº 134/2022.CPL, PE INTEGRADO Nº 0226.2022.CPL.PE.00134.TJPE, LICON nº 185/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafas plásticas descartáveis de 500 (quinhentos) mililitros sem gás, visando ao atendimento das necessidades de consumo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do

necessidades de consumo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, consoante especificações e quantitativo a seguir:

CÓDIGO TJPE/E- FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	VALOR UNIT. RS
152119-5	Água mineral, natural, sem gás, condicionada em garrafa PET, contendo 500ml, tampa com rosca e lacre.	6.000	72.000	0,88

1 of 7

16/06/2023 08:26

SEI/TJPE - 2118092 - Contrato

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. **O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.**

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.3. **O prazo previsto no item 2.1 desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **O valor global do contrato é de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.**

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.4. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato.

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei

SEI/TJPE - 2118092 - Contrato

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

3.11. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

3.12. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, neste exercício financeiro: Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho de nº. 2023NE001512, emitida em 06/06/2023 (ID 2114608), restando um saldo para a LOA 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O produto envasado em garrafas descartáveis de 500 ml deverá ser entregue, semanalmente, no quantitativo que o contratante solicitar, no endereço abaixo:

Tribunal de Justiça de Pernambuco (Palácio da Justiça) End: Praça da República, s/nº,
Bairro Santo Antônio – Recife – PE. Telefone: 3182.0300 (Administração – Térreo);

5.2. Os produtos devem ser entregues, quando solicitado pelo setor da Administração do Palácio da Justiça, das 07h00min às 17h00min, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia

útil.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna -- 1668305 – SAD – Núcleo de Apoio Técnico, mediante o SEI nº 00021424-41.2022.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 185/2022, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 134/2022-CPL/BCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste

SEI/TJPE - 2118092 - Contrato

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

7.1.12. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

7.1.13. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual nº 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

7.1.14. Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

7.1.15. A Contratada se submete ainda, as obrigações constantes do **item 4** do Termo de Referência.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5. Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela **CONTRATANTE**.

7.2.6. Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos previstos ou apresentem defeitos.

7.2.6. Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentados, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7. Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela contratado;

7.2.9. Conferir a existência do **Selo SEFAZ- APEVISA** durante o recebimento do produto;

7.2.10. Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.2.11. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, mensais, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA;

7.2.12. Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE**, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I
SEI/TJPE - 2118092 - Contrato <https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

9.2.1. Cometer fraude fiscal;

9.2.2. Apresentar documentação falsa;

9.2.3. Fizer declaração falsa;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5. Retardar a execução do objeto;

9.2.6. Falhar na execução do contrato;

9.2.7. Fraudar na execução do contrato;

9.3. Para os fins do subitem 9.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

9.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

9.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

9.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

9.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

9.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

9.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

9.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

SEI/TJPE - 2118092 - Contrato

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

processo administrativo;

9.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Diretor Geral: demais sanções.

9.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

9.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

9.13.3. Os danos resultantes da infração;

9.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção

anterior;

9.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

9.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,

SEI/TJPE - 2118092 - Contrato



<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

JM VIEIRA ÁGUA E GÁS

Jadir Maria Vieira

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **JADIR MARIA VIEIRA DE LIRA, Usuário Externo**, em 14/06/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 15/06/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2118092** e o código CRC **511EE521**.

00021424-41.2022.8.17.8017

2118092v4

